



LEI MUNICIPAL Nº 453/94, DE 29 DE JUNHO DE 1994.

Autoriza o Poder Exe
cutivo a alienar os bens que indi
ca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro
do Norte decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni
cipal autorizado a alienar, de conformidade com a Lei Federal
nº 8.666/93, as ações da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A,
pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - O resultado financeiro desta opera
ção será aplicado em Despesas de Capital.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO
NORTE, em 29 de junho de 1994.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

NESTOR NOGUEIRA DE VASCONCELOS
Prefeito

CANTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
 Registro de Imóveis e Anexos, Protesto
 de Títulos, Escrivania Tabelionato.
 Antonio Akten Gurgel Saraiva - Titular
 Maria Zulene Leitão Saraiva - Substituto
 Tabuleiro do Norte - Ceará

SEGUNDO CANTÓRIO

RECONHEÇO o(s) firma(s) de Nestor
Nogueira de Vasconcelos
Deu fé. Tabuleiro do Norte, 28 / 08 / 19 94

Em testemunho da verdade

ANTONIO AIRTON GURGEL SARAIVA - 2.º Tabelião
MARIA ZULENE LEITÃO SARAIVA - Substituída